

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

19 — Constituição do júri:

Presidente: Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos: Aurélio Augusto Moura de Oliveira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria José Valente Fernandes Rodrigues, Técnica Superior.

Vogais suplentes: João Manuel Lopes Fidalgo, Técnico Superior e Ana Daniela Homem da Silva Leite, Técnica Superior.

20 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da prova de conhecimentos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo afixada no serviço uma lista dos mesmos.

22 — A lista de classificação final será afixada em local visível e público do Município e notificada em conformidade com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município da Murtosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município da Murtosa (www.cm-murtosa.pt) e no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

308751713

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 7487/2015

Para os devidos efeitos se torna público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a assistente técnica Arlete Germano Vicente Cunha e o assistente operacional José Carlos Madeira da Fonseca, com efeitos a 8 de janeiro e a 1 de maio de 2015, respetivamente.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308749624

Aviso n.º 7488/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, da Assistente Técnica do Mapa de Pessoal desta Autarquia Maria Júlia Borges de Brito Almas Simões Leitão, com efeitos a partir de 9 de junho de 2015.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308749535

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 7489/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 22 de junho de 2015, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos

do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, a produzir efeitos a 28 de agosto de 2015 e com término a 27 de agosto de 2018, no cargo de:

Dr.ª Susana Cristina Teixeira Pinto, diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308744294

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 381/2015

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, com a respetiva publicação do Edital n.º 356/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015.

Para constar, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a fim de revitalizar o pequeno comércio, vem simplificar os horários de funcionamento dos estabelecimentos, matéria vertida no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual já tinha sido alvo de profundas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010 de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril.

O princípio, agora, adotado pelo legislador é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais.

Ainda assim, e tal como se pode ler no preâmbulo do diploma:

“*A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.*”

Torna-se, deste modo, necessário elaborar um Regulamento adaptado às referidas alterações legislativas e adequado à realidade do comércio local e dos interesses dos consumidores e da atividade económica do município, fixando limitações, que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio que permitam harmonizar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Atendendo ao consignado no artigo 3.º da legislação citada, procedeu-se à consulta das seguintes entidades: a Guarda Nacional Republicana, Juntas de Freguesias e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Oleiros, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Sertã.

Simultaneamente, e considerando a natureza da matéria vertida no presente projeto de Regulamento, e o número de interessados envolvidos, foi o mesmo submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no site da Câmara Municipal.

Nestes termos, considerando a necessidade de conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos munícipes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se o presente Regulamento que sob proposta da Câmara Municipal, a qual atenta nas sugestões recolhidas durante o período da consulta pública, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *K*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária do dia 19 de junho de 2015.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do previsto nos artigos 112.º e 214.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços situados na área do município de Proença-a-Nova.

Artigo 3.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regras gerais

1 — Independentemente do horário praticado, devem ser rigorosamente respeitadas:

- a) As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- b) Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento

Artigo 5.º

Horários de funcionamento

1 — Para efeitos de restrição dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em três grupos:

- a) Grupo 1 — Estabelecimentos de venda ao público, e de prestação de serviços;
- b) Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- c) Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística. E, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de funcionamento,

em todos os dias da semana, que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

- a) Grupo 1 — Entre as 6 horas e as 24 horas;
- b) Grupo 2 — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, exceto sábados, vésperas de feriado e véspera de Carnaval, alturas em que poderão encerrar às 2h e 30 m;
- c) Grupo 3 — Entre as 6 horas e as 4 horas do dia imediato, exceto sábados, vésperas de feriado e véspera de Carnaval, alturas em que poderão encerrar às 5h e 30 m.

Artigo 6.º

Esplanadas

As esplanadas do Grupo 2, atenta a defesa do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes, não podem funcionar para além das 22 horas, exceto de abril a setembro, no qual podem funcionar até às 24 horas, e nos meses de junho a setembro, até à 1 hora do dia imediato, apenas às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Artigo 7.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozam de um período máximo de 15 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo para o efeito, manter-se encerrada a porta de entrada do estabelecimento, de forma a não permitir o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 — Após o período previsto no número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo.

Artigo 8.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Farmácias;
- b) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
- c) Estabelecimentos situados em estações terminais ferroviárias e rodoviárias;
- d) Estabelecimentos de hospedagem;
- e) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;
- f) Alojamentos locais;
- g) Parques de campismo;
- h) Parques de estacionamento;
- i) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
- j) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;
- k) Lares de idosos;
- l) Agências funerárias;
- m) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica à fiscalização municipal.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao presidente da Câmara Municipal, da área em que se situa o estabelecimento, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3 — O regime de contraordenações aplicável é o constante no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011 de 01 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontra a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — As regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

308738876

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Edital n.º 612/2015**

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:

Torno Público que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, na sua sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de maio de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Venda e Concessão do Direito de Ocupação das Lojas do Mercado Municipal, o qual entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e em www.sjpesqueira.pt.

E eu, *Francisco José Pinto*, Coordenador Técnico, o subscrevi.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

308753147

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 7490/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora de Administração Finanças e Assuntos Sociais, de 2015/03/25, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 4 meses, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, à trabalhadora a Ana Sofia Cataludo Rita Calado Vieira, com efeitos a 2015/06/01.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

308743176

Aviso (extrato) n.º 7491/2015

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 22 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, nos precisos termos constantes do projeto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2015 (Aviso n.º 4415/2015).

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

308744286

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 7492/2015**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante, LTFP, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, (adiante designada por Portaria), torna-se público que, na sequência da deliberações da Câmara Municipal de 17 de novembro de 2014 e da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município para o ano de 2015:

Referência A — 1 posto de trabalho com a categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social/Área da Cultura (licenciatura em Educação Social);

Referência B — 2 postos de trabalho com a categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social/Área da Cultura (12.º ano de escolaridade);

Referência C — 1 posto de trabalho com a categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico para a Divisão Administrativa e Financeira (12.º ano de escolaridade);

Referência D — 1 posto de trabalho com a categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social/Área do Desporto (12.º ano de escolaridade);

Referência E — 5 postos de trabalho com a categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional — Área Geral de Auxiliar de Serviços Gerais- (Escolaridade Obrigatória) — para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social/Área do Desporto;

Referência F — 1 posto de trabalho com a categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional — Área Geral de Auxiliar de Serviços Gerais (Escolaridade Obrigatória) — para a Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — Para efeitos do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vila do Porto, verificando-se, ainda, após consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a não existência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado dado não ter ainda decorrido procedimento concursal para a sua constituição.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante, (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado faz-se de entre trabalhadores deten-